



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144
E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>

PROJETO DE LEI Nº 008, do dia 26 de novembro 2024

20.12.2024

DELIBERAÇÃO DA MATERIA

APROVADO
 REJEITADO

Por: 8 votos favoráveis
_____ votos desfavoráveis
_____ abstenções

Presidente
Secretário

EMENTA: ~~Proíbe o uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas salas de aula do Ensino Fundamental das Unidades Escolares da Rede Pública e Privada de Ensino, no âmbito do Município de Iguaracy/PE.~~

Os Vereadores **FÁBIO ALVES TORRES** e **JUCIANO GOMES MARQUES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica proibida a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas dependências das salas de aula do Ensino Fundamental das Unidades Escolares da Rede Pública e Privada de Ensino, no âmbito do Município de Iguaracy/PE.

Parágrafo único- Para os fins desta Lei, consideram-se dispositivos eletrônicos quaisquer equipamentos que possuam acesso à internet, tais como celulares, tablets, relógios inteligentes e outros dispositivos similares.

Artigo 2º- Os estudantes que optarem por levar seus celulares e outros dispositivos eletrônicos para as escolas deverão deixá-los armazenados, sem a possibilidade de acessá-los durante o período das aulas.

§ 1º- Nos casos referidos no caput deste artigo, as escolas deverão estabelecer protocolos para o armazenamento dos dispositivos eletrônicos durante todo o horário escolar.

§2º- Para os fins do disposto neste artigo, considera-se período das aulas aquele de permanência do aluno na escola, incluindo os intervalos entre as aulas, recreios e eventuais atividades extracurriculares.

Artigo 3º- O uso de dispositivos eletrônicos será permitido em unidades escolares exclusivamente nas seguintes situações:

I- quando houver necessidade pedagógica para utilização de conteúdos digitais ou ferramentas educacionais específicas;

II- para alunos com deficiência que requerem auxílios tecnológicos específicos para participação efetiva nas atividades escolares.

§1º- O uso dos dispositivos autorizados nos termos do inciso I deste artigo deve ser restrito exclusivamente ao período da atividade pedagógica que justifique sua utilização, devendo ser armazenados e mantidos inacessíveis aos alunos até uma nova autorização.

§2º- O uso dos dispositivos autorizados nos termos do inciso II deste artigo poderá ser utilizado de forma contínua, desde que comprovada a necessidade do referido uso.

Artigo 4º- As escolas da rede pública e privada deverão criar canais acessíveis para a comunicação entre pais, responsáveis e a instituição de ensino.

Artigo 5º- Ato do Poder Executivo estadual poderá regulamentar o disposto nesta Lei.



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144

E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>

Artigo 6º- As despesas decorrentes da implementação desta Lei ficarão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º- Poderá o Poder Executivo, criar campanhas educativas e informativas sobre a importância do não uso de dispositivo eletrônicos em sala de aula, antes mesmo de efetivar a proibição do uso por meio desta Lei;

Artigo 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após 30 (trinta) dias.

Iguaracy/PE, em 26 de novembro de 2024.

FÁBIO ALVES TORRES

Vereador Autor

JUCIANO GOMES MARQUES

Vereador Autor



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144

E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>

ROTEIRO PARA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS DE LEIS E ATOS INFRALEGAIS – 2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

NÚMERO DO PROJETO:	008
EMENTA:	Proíbe o uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas salas de aula do Ensino Fundamental das Unidades Escolares da Rede Pública e Privada de Ensino, no âmbito do Município de Iguaracy/PE.
NOME DO AUTOR:	Fábio Alves Torres e Juciano Gomes Marques
NOME DO RELATOR:	Everaldo Pereira de Queiroz
SITUAÇÃO ATUAL:	Aprovado

TRAMITAÇÃO

AÇÃO	DATA
ENTRADA DO PROJETO:	26 de novembro de 2024
ENVIO PARA PLENÁRIO:	03 de dezembro de 2024
ENCAMINHAMENTO PARA AS COMISSÕES:	03 de dezembro de 2024
RESULTADO DA VOTAÇÃO:	10 de dezembro de 2024